

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020

Dispõe sobre a necessidade de cumprimento da Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí, pelos Juizados Especiais, notadamente quanto à realização de sessões de conciliação através de ferramentas virtuais/digitais de comunicação, com o fito de se cumprir a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS e o **SUPERVISOR GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que apontou a validade da realização de conciliação por recursos tecnológicos no âmbito dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que a referida lei disciplina que a ausência do demandado ou sua recusa em participar da audiência de conciliação gera a conclusão do processo para a sentença;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1292/2020, de 16 de abril de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, e Portaria nº 1295/2020, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, dispõem sobre a prevenção à pandemia da COVID-19 e utilização de videoconferência em audiências, no âmbito do Poder Judiciário piauiense;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina a realização de audiências de forma virtual/digital, no âmbito dos Juizados Especiais;

RESOLVEM

Art. 1º Determinar que os Juizados Especiais do Estado do Piauí, bem como as unidades que atuam com processos abrangidos pela Lei nº 9099/95, passem a realizar sessões de conciliação de acordo com a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, utilizando o procedimento previsto na Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí, durante o período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 2º As audiências devem ser realizadas, a critério do Magistrado, na plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça, através do software Skype for business, integrante do pacote office 365, disponibilizado aos magistrados pela Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do aplicativo Whatsapp ou de outros previamente validados pela STIC, a teor da Portaria nº 1295/2020, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

§1º Nas audiências realizadas através da plataforma emergencial de videoconferência para atos processuais desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo software Skype for business serão gravadas e deverão ser seguidos os procedimentos previstos na Portaria CNJ nº 61, de 31 de março de 2020 e na Portaria nº 1295/2020, de 22 de abril de 2020, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

§2º Nas audiências realizadas através do Whatsapp: a videoconferência não será gravada; poderão permanecer até 04 (quatro) pessoas simultaneamente no ambiente virtual; deverá ser disponibilizada para as partes, em grupo virtual criado para cada processo, a ata de audiência, sendo imprescindível a expressa concordância das partes acerca de seu teor.

§3º As atas de audiências serão assinadas exclusivamente de forma digital e apenas pelo servidor que as presidir, que a ele conferirá fé pública.

§4º Em caso de ausência do demandado ou recusa em participar da audiência, os autos deverão ser remetidos ao gabinete para que seja proferida sentença.

§5º As disposições contidas no art. 3º e no *caput* e parágrafos do art. 5º da Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, do Tribunal de Justiça do Piauí, que preveem a necessidade de anuência das partes para a realização de audiências virtuais, não se aplicam às sessões de conciliação realizadas no âmbito do Juizado Especial, nos termos da Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020.

Art. 3º Nos processos em que já houve a audiência de conciliação e não houve composição amigável, salvo a existência de manifestação expressa sobre o tema nos autos, as partes deverão ser intimadas para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem novas provas a produzir.

§1º Havendo interesse na produção de prova exclusivamente documental, caberá as partes, dentro do mesmo prazo especificado no *caput*, anexar os documentos que entender pertinentes, ocasião em que será intimada a parte contrária para manifestação também no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º Caso seja pleiteada a produção de prova oral, o feito será remetido à secretaria para designação de audiência de instrução e julgamento, salvo se o magistrado indeferir o pedido.

§3º Caso não haja manifestação, ou não existam novas provas a produzir, o processo será remetido ao gabinete para a prolação da sentença.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições previstas na Portaria nº 920/2020, de 16 de abril de 2020, que não colidam com o presente normativo.

Art. 5º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**

Supervisor Geral dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 06/05/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Pereira de Moura, Supervisor dos JECCs**, em 06/05/2020, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PROVIMENTO Nº 55, DE 06 DE MAIO DE 2020

PROVIMENTO Nº 55, DE 06 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre rotinas e regras protetivas referentes ao cumprimento de mandados de citação, intimação e notificação, dispensando a realização presencial do ato e a coleta da nota de ciência nos casos que enumera.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a situação de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID - 19), que ensejou a declaração de estado de calamidade pública no Brasil (Decreto Legislativo nº 6, de 2020) e também no Estado do Piauí (Decreto nº 18.895 de 2020), restringindo diversas atividades a fim de promover o isolamento social;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 e das Portarias nºs. 21, 52 e 53, todos da Corregedoria Nacional da Justiça, que tratam de medidas preventivas no serviço judicial;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62/2020, que recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1020/2020 deste Tribunal de Justiça, a qual trata do plantão extraordinário e do teletrabalho no âmbito do poder judiciário piauiense;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os riscos à saúde e integridade dos servidores do Poder Judiciário, do sistema penitenciário e da população encarcerada sem interromper a regular prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o requerimento do Juiz Coordenador da Central de Mandados formulado através do Processo SEI nº 20.0.000032564-4;

CONSIDERANDO a sugestão feita pela Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária - DUAP constante no Documento nº 1680947 do Processo SEI nº 20.0.000032564-4,

R E S O L V E :

Art. 1º. Os mandados judiciais de qualquer natureza cuja pessoa a ser intimada encontrar-se recolhida junto ao sistema penitenciário do Estado do Piauí devem ser enviados através do sistema Malote Digital para a Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária - DUAP.

Art. 2º. Caberá ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o mandado proceder ao envio determinado no artigo anterior, certificando-se de remeter também as cópias dos documentos que instruem os mandados.

Art. 3º. Após o envio do Malote Digital, o Oficial de Justiça deverá juntar aos autos o comprovante de envio gerado pelo referido sistema nos prazos estabelecidos no Código de Normas desta CGJ para cumprimento dos mandados.

Art. 4º. Após receber a cópia da contrafé remetida pela DUAP, o Oficial de Justiça deverá juntá-la aos autos.

Art. 5º. Impossibilitado o cumprimento através do Malote Digital por alguma razão de ordem técnica, fica permitido ao Oficial de Justiça, mediante prévia combinação com o sistema penitenciário local, proceder ao cumprimento do mandado através de videoconferência por qualquer aplicativo possível, devendo o Oficial de Justiça lavrar a certidão do ato.

Art. 6º. O presente procedimento para cumprimento de mandados será válido enquanto vigente o estado de calamidade pública no Estado do Piauí.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL**3.1. Portaria Nº 1390/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 06 de maio de 2020**

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 4869/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1700207),

R E S O L V E :

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do Contrato Nº 44/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1694390) - Solução DRS, a saber as três fiscalizações:

Função	Nome	Matrícula
DEMANDANTE		
Fiscal Demandante	Francisco Igor de Lima e Silva	3069
Fiscal Demandante Substituto	Natércio de Carvalho Nogueira	3066
TÉCNICA		
Fiscal Técnico	Ney Marc de Oliveira Lopes	1629
Fiscal Técnico Substituto	Luiz Amável Rio Lima Filho	3192
ADMINISTRATIVA		
Fiscal Administrativo	Josué Almeida de Nascimento	28045
Fiscal Administrativo Substituto	Giovanny Lima de Castro	28631

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2020.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral , em 06/05/2020, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1700744 e o código CRC AA837EF0 .
18.0.000056652-3

4. EXPEDIENTES SEAD**4.1. Portaria (SEAD) Nº 588/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de abril de 2020**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,